

# **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DO PORTO**

## **OBJETIVOS PROCESSUAIS/AÇÕES A DESENVOLVER**

**2015-2016**

- 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Secções da Instância Central de Família e Menores –
- 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> E 5<sup>a</sup> Secções da Instância Central do Trabalho –
- 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Secções Criminais da Instância Central –
- Secções Criminais da Instância Local de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Vila do Conde, Santo Tirso, Valongo e Vila Nova de Gaia –
- 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Secções Cíveis da Instância Central –
- 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Secções de Execução da Instância Central –
- 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Secções de Comércio da Instância Central –
- Secções Cíveis da Instância Local de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Valongo e Vila Nova de Gaia
- Tribunal de competência territorial alargada de Execução de Penas do Porto

<b>OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ANUAIS</b>	<b>OBJETIVOS PROCESSUAIS/ AÇÕES A DESENVOLVER</b>
<b>A. ÁREAS PRIORITÁRIAS</b>	
A.2 – Violência Doméstica	<p>1. SECÇÕES DE FAMÍLIA E MENORES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Comunicação tão precoce quanto possível aos magistrados da área criminal da notícia da comissão de ilícitos criminais de natureza pública.</li></ul>
A.6 – Proteção da vítima	<p>1. SECÇÕES DE FAMÍLIA E MENORES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado;</li><li>— Comunicação tão precoce quanto possível aos magistrados da área criminal da notícia da comissão de ilícitos criminais de natureza pública.</li></ul>
A.7 – Direitos das crianças e jovens	<p>1. SECÇÕES DE FAMÍLIA E MENORES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado.</li></ul>
A.11 – Direitos dos trabalhadores	<p>1. SECÇÕES DE TRABALHO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado.</li><li>— Articulação de proximidade com os magistrados das secções de Comércio.</li></ul>
A.12 – Direitos humanos	<p>1. Tribunal de Competência Territorial Alargada de Execução de Penas do Porto.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Sem prejuízo da autonomia do seu patrocínio por advogado, adopção práticas e atitudes que favoreçam a receptibilidade de queixas dos reclusos e ulterior tratamento delas.</li> </ul>
<b>B. QUALIDADE DA AÇÃO</b>	
B.1 – Promoção da igualdade do cidadão perante a lei	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TODAS AS JURISDIÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado.</li> </ul> </li> <li>2. TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA DE EXECUÇÃO DE PENAS DO PORTO. <ul style="list-style-type: none"> <li>— Sem prejuízo da autonomia do seu patrocínio por advogado, adoptar práticas e atitudes que favoreçam a receptibilidade de queixas dos reclusos e ulterior tratamento.</li> </ul> </li> </ol>
B.2 – Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias	Cfr. B.3 – Articulação da intervenção entre diversas jurisdições <i>infra</i> .
B.3 – Articulação da intervenção entre diversas jurisdições	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. SECÇÕES DE FAMÍLIA E MENORES: <ol style="list-style-type: none"> <li>1.1. Articulação com os departamentos e secções das áreas criminal e cível: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Comunicação tão precoce quanto possível aos magistrados da área criminal da notícia da comissão de ilícitos criminais de natureza pública;</li> <li>— Remessa tão precoce quanto possível aos magistrados das instâncias cíveis dos expedientes relativos a situações que aconselhem a instauração de procedimentos da respectiva competência;</li> <li>— Sensibilização dos magistrados das áreas criminal e cível para a remessa tão precoce quanto possível aos da jurisdição da família e menores dos expedientes que aconselhem a instauração de procedimentos tutelares.</li> </ul> </li> </ol> </li> <li>2. SECÇÕES DE TRABALHO: <ol style="list-style-type: none"> <li>2.1. Articulação com os departamentos e secções das áreas criminal, de comércio e cível: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Comunicação tão precoce quanto possível aos magistrados da área criminal da notícia da comissão de ilícitos criminais de natureza pública;</li> <li>— Encaminhamento tão precoce quanto possível para os magistrados do Ministério Público nas secções de comércio das situações que justifiquem o patrocínio de trabalhadores na instauração de procedimentos de insolvência, de revitalização ou de verificação ulterior de créditos;</li> <li>— Sensibilização dos magistrados das áreas criminal e cível para a comunicação tão precoce quanto possível aos da jurisdição da laboral</li> </ul> </li> </ol> </li> </ol>

	<p>das situações que configurem acidente de trabalho, mortemente, as conexas com acidente de viação.</p> <p>3. SECÇÕES DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CÍVEL – secções cíveis centrais e locais, secções centrais de execução e secções centrais de comércio.</p> <p>3.1. Articulação das secções de comércio e cíveis com os departamentos e secções da área criminal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Reforço da proximidade dos magistrados das secções do comércio e cíveis aos da área criminal, de molde a facilitar a circulação de informação e de documentação em vista, designadamente:           <ul style="list-style-type: none"> <li>— Das decisões da qualificação da insolvência e da apreensão de bens nas secções de comércio;</li> <li>— Da investigação, instrução e julgamento das infracções criminais conexas com os fenómenos falimentares;</li> <li>— Da instauração de procedimentos de declaração de interdição por anomalia psíquica nas secções cíveis com base em indicação bastante colhida em procedimento de internamento compulsivo;</li> <li>— Da instauração de procedimentos de internamento compulsivo na secção criminal local com base em indicação bastante colhida em procedimento de interdição.</li> </ul> </li> </ul> <p>3.2. Articulação das secções de comércio com as secções de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Reforço da proximidade dos magistrados das secções do comércio aos da área laboral, de molde a facilitar a circulação de informação e de documentação em vista, designadamente:           <ul style="list-style-type: none"> <li>— Da tomada de conhecimento tão precoce tanto possível da tomada de decisões em processos falimentares que obstrem à instauração e seguimento de processos laborais;</li> <li>— Da verificação ulterior de créditos laborais e de coimas em processos falimentares;</li> <li>— Da apreensão de bens em procedimentos falimentares.</li> </ul> </li> </ul> <p>3.3. Articulação das secções cíveis com as secções de família e menores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Reforço da proximidade dos magistrados das secções cíveis aos da área de família e menores, de molde a facilitar a circulação de informação e de documentação em vista, designadamente, da instauração tão precoce quanto possível de procedimentos tutelares cíveis.</li> </ul> <p>4. Tribunal de Competência Territorial Alargada de Execução de Penas do Porto.</p> <p>4.1. Articulação com os magistrados do Ministério Público nas secções criminais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Reforço da proximidade dos magistrados do TEP aos das secções criminais, seja mediante a promoção de canais e encontros informais de troca de informação relevante, seja mediante a promoção de reuniões formais para afinação de critérios e uniformização de entendimentos e práticas.</li> </ul>
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Sensibilização da Procuradoria-Geral Distrital para a realização de um encontro alargado de magistrados ao nível das circunscrições do Tribunal da Relação da Porto e do Tribunal da Relação de Guimarães para discussão e uniformização de práticas e entendimentos em matérias de interesse comum, entre outras as relativas:           <ul style="list-style-type: none"> <li>— À declaração de contumácia em caso de incumprimento de pena de prisão subsidiária;</li> <li>— À competência para a prolação do despacho de extinção da pena da prisão;</li> <li>— À competência para a emissão dos mandados de libertação e desligamento;</li> <li>— À competência para a liquidação da pena decretada em cada um dos processos da condenação nos casos de execução sucessiva de penas.</li> </ul> </li> </ul>
B.5 – Articulação com Órgãos de Polícia Criminal e outras entidades	<p>1. SECÇÕES DE FAMÍLIA E MENORES:</p> <p>1.1. CPCJ's:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Reforço da proximidade dos magistrados às CPCJ's, com intensificação da atividade fiscalizadora da respectiva atividade, a exercitar, preferencialmente, mediante a deslocação do procurador às respectivas instalações e apoiada em listagens e organização de processos administrativos ou pastas para acompanhamento e arquivo;</li> <li>— Abstenção de participação dos magistrados nas reuniões da comissão restrita em que se tomem decisões relativas a situações concretas, de molde a salvaguardar a respectiva independência no momento da fiscalização;</li> </ul> <p>1.2. Instituto da Segurança Social, Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e Instituto Nacional de Medicina Legal e de Ciência Forenses:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público e os serviços do ISS no sentido de potenciar o contacto célere e informal entre os magistrados e os técnicos de serviço social, recorrendo-se, designadamente, a vias simplificadas e expeditas, como o telefone e o correio electrónico;</li> <li>— Sensibilização do ISS para:           <ul style="list-style-type: none"> <li>— Facultar aos magistrados os números de telefone e os endereços de correio electrónico dos próprios técnicos, enquanto factor de agilização das comunicações;</li> <li>— Abreviamento da feitura dos relatórios sociais, excessivamente demorados de momento;</li> <li>— Realização de reuniões periódicas com o Ministério Público para troca de informação e aperfeiçoamento de práticas e entendimentos.</li> </ul> </li> <li>— Sensibilização do INMLCF no sentido do abreviamento e conclusão das perícias em procedimentos de adopção, excessivamente demoradas de momento.</li> </ul> <p>2. SECÇÕES DE TRABALHO:</p>

	<p>2.1. Autoridade para as condições de trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público e os serviços ACT no sentido de potenciar o contacto célere e informal entre os magistrados e os respectivos inspetores, recorrendo-se, designadamente, a vias simplificadas e expeditas como o telefone e o correio electrónico;</li> <li>— Sensibilização da ACT para a criação de pontos de contacto nos seus serviços que, funcionado como interlocutores privilegiados – e personalizados – dos magistrados do Ministério Público, dinamizem o curso da informação e potenciem o desbloqueamento célere dos impasses surgidos.</li> </ul> <p>2.2. Instituto Nacional de Medicina Legal e de Ciência Forenses.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público e os serviços do INMLCF no sentido de potenciar o contacto célere e informal entre os magistrados e os respectivos técnicos, recorrendo-se, designadamente, a vias simplificadas e expeditas, como o telefone e o correio electrónico;</li> <li>— Sensibilização do INMLCF no sentido de abreviar a conclusão das perícias médico-legais em procedimento de acidente de trabalho, de momento nunca finalizadas em menos do que quatro a cinco meses.</li> </ul> <p>3. SECÇÕES DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CÍVEL – secções cíveis centrais e locais, secções centrais de execução e secções centrais de comércio.</p> <p>3.1. Articulação com as secções cíveis, de execução e de comércio com a entidades fiscais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação e dos documentos entre o Ministério Público e as entidades a quem deve representação nos momentos de reclamação e verificação ulterior de créditos e outras intervenções no âmbito dos processos de insolvência e de execução – v. g., os serviços locais da ATA e as direções gerais do Ministério das Finanças –, incluindo a realização de reuniões para discussão e avaliação de procedimentos e de matérias jurídicas e judiciárias de interesse mútuo;</li> <li>— Sensibilização da ATA para a criação de pontos de contacto nos serviços locais de finanças que, funcionado como interlocutores privilegiados – e personalizados – dos magistrados do Ministério Público, dinamizem o curso da informação e da documentação e potenciem o desbloqueamento célere dos impasses surgidos;</li> <li>— Sensibilização da ATA no sentido de remeter todas as certidões em formato Excel editável ou, no mínimo, de fazer acompanhar a certidão de créditos do ficheiro informático de cálculo que lhe serviu de base, desse modo facultando ao magistrado um instrumento que, célere e fiavelmente, lhe permita determinar os precisos montantes dos créditos verificáveis e seus acréscimos;</li> <li>— Sensibilização da ATA para depurar as certidões dos créditos de que, manifestamente, não cabe reclamação no caso concreto.</li> </ul>
--	--

	<p>3.2. Articulação com as secções de execução e cíveis com a Ordem dos Solicitadores</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público entre as secções cíveis e de execução e a Ordem dos Solicitadores – incluindo a realização de reuniões para discussão e avaliação de procedimentos e de matérias jurídicas e judiciárias de interesse mútuo –, tendo em vista as questões conexas com a atividade dos solicitadores na veste de agentes de execução;</li> <li>— Sensibilização da Ordem dos Solicitadores para a criação de pontos de contacto dos agentes de execução que, funcionado como interlocutores privilegiados – e personalizados – dos magistrados do Ministério Público, dinamizem o curso da informação e potenciem o desbloqueamento célere dos impasses surgidos;</li> <li>— Sensibilização da Ordem dos Solicitadores para a conveniência da inserção célere no sistema CITIUS dos atos praticados pelo agente de execução;</li> </ul> <p>3.3. Articulação com as secções cíveis com os serviços policiais, de saúde e de segurança social locais e departamentos governamentais centrais –</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público nas secções cíveis e as entidades referidas – incluindo a realização de reuniões para discussão e avaliação de matérias jurídicas e judiciárias de interesse mútuo – em vista, designadamente, da intervenção processual em matéria de interdições, inabilitações, interesses difusos, representação do Estado e outras intervenções.</li> </ul> <p>3.4. Articulação com as secções de comércio com a Autoridade para as Condições do Trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público nas secções de comércio e a ACT – incluindo a realização de reuniões de trabalho para discussão e avaliação de matérias jurídicas e judiciárias de interesse mútuo – em vista da melhoria da intervenção, em matéria de, designadamente, qualificação insolvência, apreensão de bens e reclamação ou verificação de créditos de coimas.</li> </ul> <p>4. SECÇÕES DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CRIMINAL – secções criminais centrais e locais.</p> <p>4.1. Articulação com Órgãos de Polícia Criminal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Instituto da Segurança Social, Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Instituto Nacional de Medicina Legal e de Ciências Forenses e outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público e as entidades externas coadjuvantes, recorrendo-se, designadamente, a vias simplificadas e expeditas como o telefone e o correio electrónico.</li> </ul>
--	--

	<p>4.2. Articulação com os magistrados do Ministério Público do Departamento de Investigação e Ação Penal e das secções centrais de instrução criminal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Reforço da proximidade dos magistrados do Ministério Público da fase de julgamento aos das fases preliminares, seja mediante a promoção de canais e encontros informais de troca de informação relevante – v. g., indicação das maiores dificuldades sentidas em julgamento em razão das opções em estratégicas da investigação, da estruturação do despacho acusatório ou do arrolamento da prova –, seja mediante a promoção de encontros formais entre todos os magistrados para afinação de critérios e uniformização de entendimentos e práticas.</li> <li>— Instituição de um mecanismo de comunicação sistemática aos magistrados das fases preliminares das decisões finais mais relevantes proferidas na fase de julgamento.</li> <li>— Comunicação tão precoce quanto possível aos magistrados com competência investigatória das situações noticiadas em fase de julgamento indicadoras da comissão de ilícito criminal de natureza pública, emprestando-se particular atenção ao tempo da emissão das certidões pela secretaria a fim de evitar riscos de prescrição criminal.</li> </ul> <p>4.3. Articulação com os magistrados do Ministério Público das secções de trabalho e de família menores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Comunicação tão precoce quanto possível aos magistrados da área laboral das situações noticiadas susceptíveis de qualificação como acidente de trabalho, nomeadamente, as conexas com acidente de viação;</li> <li>— Comunicação tão precoce quanto possível aos magistrados da área de Família e Menores das situações noticiadas que revelem a necessidade de intervenção tutelar educativa, cível ou protetiva.</li> </ul>
B.6 – Atendimento ao público de qualidade	<p>1. TODAS AS JURISDIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado.</li> </ul>
B.7 – Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público	<p>1. TODAS AS JURISDIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Esforço acrescido de simplificação e aclaração da linguagem utilizada nos atos e intervenções processuais, em vista da sua mais fácil apreensibilidade pelos seus destinatários preferenciais, os cidadãos.</li> <li>— Redução ao mínimo indispensável das formalidades do processo administrativo, sem prejuízo da completude da instrução e da documentação bastante dos atos praticados, das peças processuais elaboradas e dos posicionamentos e entendimentos sustentados pelo Ministério Público nos momentos processuais mais relevantes.</li> </ul> <p>2. SECÇÕES DE EXECUÇÃO E DE COMÉRCIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Reforço da fiscalização da atividade do administrador judicial e do agente de execução, designadamente em sede do controlo da conta respectiva.</li> </ul>

<p>B.8 – Valorização da Intervenção em julgamento</p>	<p>1. TODAS AS JURISDIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Interposição de recurso em todos os casos de determinação legal ou hierárquica;</li> <li>— Interposição de recurso em todos os casos de não acolhimento das posições ou pretensões substanciais sustentadas pelo Ministério Público, a menos que razões atinentes aos interesses cuja defesa lhe incumba justifiquem a abstenção ou a decisão judicial se revele suficientemente convincente;</li> <li>— Organização de um registo dos casos de abstenção referidos no parágrafo anterior com, além do mais, indicação sumária dos fundamentos da não interposição de recurso;</li> <li>— Organização de um registo que enumere os recursos interpuestos e respondidos pelo Ministério Público, identifique o processo respectivo e indique o seu desfecho.</li> </ul>
---	---

B.10 – Cooperação com demais profissões judiciárias

1. TODAS AS JURISDIÇÕES:

- Sensibilização dos juízes para a necessidade de articularem agendas com os procuradores, de molde a garantir uma efetiva representação nos atos judiciais e a disponibilidade de tempo adequado à realização das diligências próprias do Ministério Público.

## C. CELERIDADE

C.1 – Decisão de mérito em tempo útil

1. SECÇÕES DE FAMÍLIA E MENORES:

1.1. Processos administrativos:

1.1.1. Para instauração de procedimentos, principais ou dependentes, relativos ao exercício das responsabilidades parentais:

- Duração máxima de um mês até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;
- Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar.

1.1.2. Para instauração de procedimentos relativos ao estabelecimento da filiação:

1.1.2.1. Para ações oficiosas de investigação de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade:

- Duração máxima de um mês até à apresentação de petição inicial em juízo;

1.1.2.2. Para ações de investigação de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade ou perfilhação, em representação de incapazes:

- Duração máxima de seis meses até à apresentação de petição inicial

	<p>em juízo ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;</p> <p>1.2. Procedimentos de averiguação oficiosa de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Duração máxima de um ano até à decisão final;</li> <li>— Finalização até 31.8.2016 de todos os procedimentos instaurados em data anterior a 1.9.2015.</li> </ul> <p>1.3. Procedimentos previsto no Decreto-Lei n.º 272/2001 de 27.10.</p> <p>1.3.1. Parecer em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Duração máxima de <u>oito dias</u>, até à prolação do parecer ou devolução à Conservatória com sugestão de alterações;</li> </ul> <p>1.3.2. Processo de autorização de prática de atos, de suprimento de consentimento e de aceitação de liberalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Duração máxima de seis meses até à decisão de mérito;</li> <li>— Finalização até 31.8.2016 de todos os procedimentos instaurados em data anterior a 1.3.2016.</li> </ul> <p>1.4. Inquéritos tutelares educativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Duração máxima de três meses, excepcionalmente prorrogável até seis, até à decisão de encerramento, nesta incluída a de suspensão nos termos do art.º 84º da LTE.</li> <li>— Finalização até 31.8.2016 de todos os procedimentos instaurados antes de 1.3.2016.</li> </ul> <p><b>2. SECÇÕES DE TRABALHO.</b></p> <p>2.1. Processos administrativos:</p> <p>2.1.1. Para instauração de ações emergentes de contrato individual de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Duração máxima de <u>seis meses</u> até à apresentação de petição inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;</li> </ul> <p>2.1.2. Para apresentação de petição inicial ou requerimento de junta médica em processos de acidente de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Duração máxima de <u>20 dias</u>, excepcionalmente prorrogáveis em caso de petição inicial até ao limite de idêntico período, até à apresentação da peça em juízo.</li> </ul> <p>2.2. Processos de acidente de trabalho na fase conciliatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Duração máxima de oito meses até à conclusão da diligência de tentativa de conciliação;</li> <li>— Finalização até 31.8.2016 de todos os procedimentos instaurados em data anterior a 1.1.2016.</li> </ul>
--	--

	<p>2.3. Incidentes de atualização de pensão em processo de acidente de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Criação paulatina de mecanismos de controlo efetivo dos processos em que deve ter lugar a atualização de pensões, preferencialmente através da criação de um ficheiro electrónico.</li> </ul> <p>2.4. Recurso de impugnação em processo de contraordenação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Catalisação da prolação de decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.</li> </ul> <p>3. SECÇÕES DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CÍVEL – secções cíveis centrais e locais, secções centrais de execução e secções centrais de comércio.</p> <p>3.1. Processos administrativos para instauração de procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Duração máxima de seis meses até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial, inclusivamente nos para ações especiais para declaração de interdição por anomalia psíquica, aqui com atenção às situações, frequentes, de idosos economicamente carenciados e sem familiares que os representem, por isso que dependente a instauração da cação do seu acolhimento, normalmente demorado, em instituição da Segurança Social a cujo diretor compete o cargo de tutor;</li> <li>— Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar;</li> <li>— Finalização até 31.8.2016 de todos os processos administrativos com data de instauração anterior 1.3.2016, salvo os de justificado acompanhamento da lide judicial.</li> </ul> <p>4. SECÇÕES DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CRIMINAL – secções criminais centrais e locais.</p> <p>4.1. Processos administrativos para instauração de procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Redução ao mínimo indispensável dos casos de instauração de processo administrativo, privilegiando-se o desencadeamento dos procedimentos judiciais à simples, vista dos expedientes avulsos nos casos de recurso de impugnação de contraordenação e de execução para cobrança de coimas e respectivas custas.</li> <li>— Duração máxima do processo de cinco meses até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial, mormente, nos casos de internamento compulsivo;</li> <li>— Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocadamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar.</li> </ul> <p>4.2. Processo sumário – fase preliminar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Encaminhamento para suspensão provisória de um mínimo de 60%</li> </ul>
--	--

	<p>casos desta espécie;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Recurso preferencial ao processo sumaríssimo e abreviado nos casos remetidos para processo comum.</li> </ul> <p>4.3. Recurso de impugnação em processo de contraordenação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Catalisação da prolação de decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.</li> </ul>
C.2 – Acessibilidade no atendimento ao público	<p>1. TODAS AS JURISDIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado.</li> </ul>
<b>D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL</b>	
D.1 – Política de comunicação: Portal do Ministério Público/Página da comarca e Gabinete de Imprensa	<p>1. TODAS AS JURISDIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Comunicação tão precoce quanto possível ao magistrado coordenador de todas as questões – notícia das situações, prolação de decisões do Ministério Público ou judiciais, etc. – de complexidade acima do mais comum ou de repercussão social, a fim de viabilizar a ponderação, em tempo útil, sobre a conveniência da sua divulgação pública através do portal do Ministério Público.</li> </ul>

# OBJETIVOS PROCESSUAIS/AÇÕES A DESENVOLVER

## DIAP DA COMARCA DO PORTO

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ANUAIS	OBJETIVOS PROCESSUAIS/ AÇÕES A DESENVOLVER
<b>A. ÁREAS PRIORITÁRIAS</b>	
A.1 Corrupção e criminalidade económico-financeira	<ul style="list-style-type: none"><li>— Dinamização de pontos de contacto para a Criminalidade Económico-Financeira, nas secções especializadas.</li><li>— Potenciar a criação de equipas intra-secções para os casos mais complexos</li><li>— Necessidade de realização de ações de formação na área da Criminalidade Económico-Financeira</li><li>— Incentivar a troca de experiências entre Magistrados que exercem funções nas secções especializadas.</li><li>— Ponderar a necessidade de recorrer ao NAT da PGR, a fim de serem nomeados assessores ou indicados peritos, de acordo com a especificidade da matéria em questão, logo no início da investigação, por forma a não se atrasar a investigação a final, aguardando-se a sua disponibilidade.</li><li>— Avocar a investigação de inquéritos complexos, nas situações em que as diligências não dependam dos OPC e os factos tenham maior repercussão social.</li><li>— Tendencial uniformização de procedimentos a partir do DIAP Distrital do Porto.</li><li>— Crimes fiscais:<ul style="list-style-type: none"><li>— Reanálise dos fundamentos que determinaram a suspensão dos processos penais fiscais no âmbito do art. 47º, do RGIT, para apurarse, face às alterações legislativas, entendimentos jurisprudenciais, decisões de for administrativo ed eventuais pagamentos das dívidas fiscais e acréscimos legais entretanto ocorridos, se justifica continuarem suspensos;</li><li>— Incrementar a aplicação da SPP em processos de natureza criminal fiscal, sob condição de pagamento de quantias pecuniárias a favor do Estado;</li><li>— Instruir o inquérito com o certificado de registo criminal das pessoas coletivas;</li><li>— Ter especial atenção aos termos em que é elaborado TIR relativamente às pessoas colectivas, elaborando-se modelo a divulgar e adotar no DIAP do Porto.</li></ul></li><li>— Crimes de insolvência:</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Particular atenção na análise das perícias realizadas pelo Sector de Perícia Financeira - Contabilística da Polícia Judiciária, dada a sua especificidade técnica.</li> <li>— Ponderar eventual apoio de assessor do NAT, tendo em vista a elaboração de quesitos complementares dessas perícias, que permitam demonstrar que os factos já apurados, que integram as condutas descritas no artº. 227º, do CP, contribuíram para a situação de impotência económica da empresa de que resultou a sua insolvência;</li> <li>— Realização no DIAP de diligências tendentes a apurar se se verifica a agravação do crime de insolvência, prevista do artº. 229-A, do Cód. Penal.</li> </ul>
A.2 Violência Doméstica	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Mais cooperação/articulação entre Magistrados que nas várias secções do DIAP tramitam inquéritos em que se investigam crimes de violência doméstica, maus-tratos e contra a autodeterminação sexual, com a realização de reuniões de trabalho entre todos.</li> <li>— Incremento de reuniões periódicas entre os Magistrados os OPC que investigam esta criminalidade.</li> <li>— Inscrição e frequência de ações de formação, designadamente em ordem a melhor perceber as reações das vítimas, a nível psicológico.</li> <li>— Participação em conferências, workshops, seminários, etc, em que os Magistrados transmitam a experiência e conhecimento adquiridos.</li> <li>— Reuniões com outros organismos (CPCJ, Hospitais, Escolas, etc) com o objetivo de sinalizar/anticipar/prevenir/reprimir situações de risco.</li> <li>— Intensificar a divulgação da atuação do MP disponibilizando-se a participar em atividades desenvolvidas por outras entidades.</li> </ul>
A.3 Cibercrime e prova digital	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Ações de formação, solicitando-se o apoio do Gabinete do Cibercrime da Procuradoria Geral da República e da Polícia Judiciária, com o formato de workshops em que discutam questões concretas da prática processual.</li> <li>— Formação a nível de aquisição de noções básicas de informática, nomeadamente ao nível de terminologia utilizada (site, byte, layout, back office, HTML, etc) a ocorrer no âmbito do Protocolo estabelecido entre a PGD do Porto e o IPB de Bragança.</li> <li>— Atualização dos pontos de contacto do cibercrime.</li> <li>— Otimizar a utilização da informação constante do SIMP temático.</li> </ul>
A.5 Recuperação de ativos	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Incrementar a realização das diligências necessárias, logo no início do inquérito, para a futura liquidação do património, nos termos da Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro, ponderando desde logo o recurso ao GRA.</li> <li>— Ponderar igualmente o recurso ao disposto no artº. 111º, nº. 2, do CPenal, tendo por objectivo a perda a favor do Estado de vantagens decorrentes da prática do crime, nos casos em que não se está perante os crimes de catálogo da Lei nº 5/2002.</li> <li>— Dinamizar a intervenção do GRA com mais ações de formação/informação, em jeito de "balanço" das ações inicialmente</li> </ul>

	<p>levadas a cabo pela PGD do Porto e pelo GRA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— . Apoio na elaboração das liquidações de património.</li> </ul>
A.6 Proteção da vítima	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Necessidade de aperfeiçoar o primeiro atendimento à vítima, designadamente através do GAIV da PSP que poderia alargar a sua área de intervenção ao Grande Porto.</li> <li>— Intensificação de colaboração com associações de apoio à vítima.</li> <li>— Desenvolvimento de ações tendentes à obtenção da colaboração de instituições que possam prestar apoio psicológico às vítimas.</li> <li>— Na sequência do protocolo estabelecido entre a PGD do Porto e a UC do Porto, prestação de apoio psicológico às vítimas.</li> <li>— Procura de apoio, designadamente de ordem financeira, a nível europeu, para projetos vocacionados para o apoio à vítima.</li> </ul>
A.7 Direitos das crianças e jovens	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Desenvolvimento e aprofundamento dos contactos com instituições vocacionadas para o apoio às crianças e jovens, com a realização de reuniões, de modo a obter-se uma atuação conjugada em situações de prática de crimes de que sejam vítimas.</li> <li>— Reuniões de sensibilização com profissionais que mais de perto lidam com crianças e jovens, designadamente no âmbito escolar, no sentido de prevenir, detetar, combater situações de prática de crimes de que possam ser vítimas.</li> <li>— Reuniões de sensibilização com crianças e jovens sobre perigos decorrentes da utilização da internet.</li> <li>— Divulgação das competências do MP nesta área.</li> </ul>
A.8 Direitos dos Idosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Prestação de especial atenção a situações de violência, abuso, exploração ou discriminação de idosos, tanto do ponto de vista físico como psicológico.</li> <li>— A realização de reuniões com as instituições que mais de perto lidam/cuidam de idosos: IPSS, Misericórdias, Hospitais, serão uma forma de prevenir/sensibilizar/conhecer tais situações;</li> <li>— Colocar especial enfoque juntos dos OPC para a necessidade do especial acompanhamento das situações de idosos que vivam sozinhos, em ordem a detetar quebras de rotinas que podem indicar situações de risco de serem vítimas da prática de crimes.</li> <li>— Divulgação das competências do MP nesta área.</li> </ul>
<b>B. QUALIDADE DA AÇÃO</b>	
B.2 Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e	<ul style="list-style-type: none"> <li>— As reuniões entre os Magistrados que dirigem o Inquérito e os que, posteriormente, intervêm na Instrução e no Julgamento, são fundamentais para o sucesso da atuação do Ministério Público, designadamente nos processos de maior complexidade, devendo, se necessário, a magistrado que deduziu a acusação ter intervenção ativa na Instrução/Julgamento.</li> <li>— Estabelecimento de canais de comunicação que permitam obter “feedback” quanto à atuação do MºPº no inquérito.</li> <li>— Necessidade de comunicação ao DIAP das</li> </ul>

instâncias	absolvições/condenações ocorridas em julgamento.
B.3 Articulação da intervenção entre diversas jurisdições	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Incremento da articulação entre os Magistrados que funções no DIAP e os que as exercem nas secções de Família e Menores, de modo a evitar decisões contraditórias em ambas as jurisdições.</li> </ul>
B.4 Reforço da direção efetiva do inquérito	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Concentração no primeiro despacho das diligências de investigação.</li> <li>— Fiscalização da atuação dos OPC, com efetivo controlo dos prazos concedidos para a investigação.</li> <li>— Se necessário solicitar intervenção do superior hierárquico o mais tardar após 2/3 insistências.</li> <li>— Ações de formação sobre direção de inquérito.</li> <li>— Maior intervenção hierárquica oficiosa ao abrigo do disposto no art. 278º, nº 1, do CPP.</li> </ul>
B.5 Articulação com Órgãos de Polícia Criminal e outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Reuniões de planeamento da investigação</li> <li>— Incrementar os contactos entre o Magistrado que dirige o inquérito e o OPC que investiga, evitando-se a remessa tabelar do inquérito para investigação.</li> <li>— Indicação sempre que necessário das concretas diligências de prova pretendidas.</li> </ul>
B.6 Atendimento ao público de qualidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>— A intervenção do Magistrado no atendimento ao público deverá pautar-se por critérios de legalidade e objectividade, na procura do cabal esclarecimento do cidadão que se dirige ao Ministério Público.</li> <li>— Disponibilidade para atendimento rápido/imediato do cidadão que procura o Ministério Público, sendo de evitar a designação de data posterior para o atendimento.</li> </ul>
B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Utilização de linguagem simples e acessível ao cidadão quaisquer que sejam as respetivas qualificações, designadamente considerando a sua maturidade e alfabetismo.</li> <li>— Divulgação da atividade do MP de forma clara e percutível.</li> </ul>
B.9 Cooperação judiciária internacional	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Considerando a inexistência de registo central das CR expedidas, passará a proceder-se à comunicação da sua expedição à direção do DIAP que organizará um registo central.</li> <li>— Incentivar os Magistrados no sentido da intervenção ativa na elaboração das CR não deixando a sua emissão apenas ao cuidado do funcionário.</li> <li>— Especificação clara, acessível e pormenorizada dos objetivos da CR, em ordem a que a autoridade estrangeira tenha uma fácil e correta apreensão dos fim a que a CR se destina.</li> <li>— Evitar a remessa de certidão/documentos solicitando-se sejam feitas perguntas “sobre o seu conteúdo”.</li> </ul>

### **c. CELERIDADE**

C.1 Decisão de mérito em tempo útil	<ul style="list-style-type: none"><li>— Controlo efetivo dos prazos concedidos ao OPC</li><li>— Cumprimento da Circular n.º 2/92, no que concerne ao agendamento das diligências pelos Magistrados.</li><li>— Na área da comarca, devem convocar-se as pessoas para prestar depoimento na secção onde corre termos o inquérito e/ou solicitar-se a diligência ao OPC da área da residência.</li><li>— Expedição direta de ofícios aos OPC de fora do Município</li><li>— Insistir junto dos vários organismos a quem foram solicitadas informações, exames, etc, pelo respectivo envio, se necessário com recurso à intervenção do superior hierárquico.</li><li>— Diminuição do tempo médio de duração dos inquéritos.</li></ul>
C.2 Acessibilidade no atendimento ao público	<ul style="list-style-type: none"><li>— Disponibilidade completa do Magistrado para o atendimento, de forma clara, simples e acessível.</li><li>— O esclarecimento do cidadão que procura o Ministério Público é fundamental para a prestação de um serviço de qualidade.</li></ul>

Porto, 6.10.2015.

O procurador-geral-adjunto coordenador,  
Eduardo Gonçalves de Almeida Loureiro.